Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2042/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/243/2018
PROTOCOLO	: 1879804
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	: CENTRAL VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 1.430.088,99
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E A SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS VIAS URBANAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade tomada de preços e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 9/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 148/2017, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Central Via Sinalização e Serviços Ltda. - ME.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 9/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 148/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa Central Via Sinalização e Serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a execução de obras de serviço de engenharia para o recapeamento asfáltico em CBUQ e a sinalização viária nas vias urbanas, no valor global de R$ 1.430.088,99 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 13904/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 13972/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 9/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa Central Via Sinalização e Serviços Ltda - ME, constando como ordenador de

despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 148/2017 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-DNCS
SETAC-MSS/DSSM